

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	TORNA OBRIGATÓRIO A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL E TOTENS DE INFORMAÇÃO ACESSÍVEL EM SHOPPING CENTERS		
Autor:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Usuário assinator:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Data da criação:	05/06/2023 09:43:20	Data da assinatura:	05/06/2023 09:58:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE LEI
05/06/2023

TORNA OBRIGATÓRIO A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL E TOTENS DE INFORMAÇÃO ACESSÍVEL EM SHOPPING CENTERS, SUPERMERCADOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE GRANDE PORTE INSTALADOS NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Ficam os shoppings centers, supermercados e outros estabelecimentos comerciais de grande porte, instalados no âmbito do Estado do Ceará, obrigados a instalarem piso tátil em suas dependências internas.

1º - É considerado shopping center, para efeitos desta lei, os empreendimentos com Área Bruta Locável ABL, normalmente, superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), formados por diversas unidades comerciais, com administração única e centralizada.

2º - É considerado supermercado ou estabelecimento comercial de grande porte, para efeitos desta lei, os empreendimentos com Área Bruta Locável - ABL, normalmente, superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), formados por diversas unidades comerciais, com administração ou única e centralizada.

Artigo 2º - A sinalização tátil deverá seguir os critérios e parâmetros técnicos estabelecidos pela ABNT – NBR 16.537/16.

Artigo 3º - O piso tátil deverá abranger toda a área comercial e banheiros do estabelecimento, de forma a auxiliar a locomoção do deficiente visual perante todos os espaços dos shoppings centers, supermercados e outros estabelecimentos comerciais de grande porte.

Artigo 4º - Os estabelecimentos comerciais a que se refere esta Lei devem disponibilizar totens com informações acessíveis das lojas e dos demais espaços comuns dos Shoppings Center para auxiliar as pessoas com deficiências visuais e deficiências auditivas.

Artigo 5º - Os estabelecimentos dispostos nesta lei serão comunicados de seu teor para conhecimento e adequação no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta dias), contados de sua publicação.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos responsáveis, estabelecer penalidades para os shoppings centers, supermercados e outros estabelecimentos comerciais de grande porte que não seguirem as determinações contidas neste dispositivo.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,
aos 05 dias do mês de junho do ano de 2023.**

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

É inequívoco o dever do Estado de promover a integração das pessoas portadoras de deficiência bem como facilitar-lhes o acesso aos bens e serviços coletivos de caráter público ou privado.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor que os shoppings centers, supermercados e outros estabelecimentos comerciais de grande porte deverá o implantar sinalização tátil em suas áreas com o fito de garantir a acessibilidade pelas pessoas com deficiência visual em suas dependências.

É imprescindível, pois, que o Estado apresente novas medidas que objetivam facilitar o exercício dos direitos e garantias individuais e permitir o acesso e locomoção de todas as pessoas com deficiências aos ambientes públicos e privados, independentemente do auxílio de outras pessoas.

Nesse sentido, esta proposição visa minimizar as dificuldades de trânsito pelas pessoas com deficiência visual e reduzir, desse modo, as desigualdades sociais, ainda que no âmbito das relações privadas.

Trata-se de medida que busca promover a dignidade da pessoa humana. Assim, tendo em vista a importância da matéria, espero contar com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa para que esta propositura seja aprovada.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,
aos 05 dias do mês de junho do ano de 2023.**

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual

A handwritten signature in purple ink, appearing to read 'M. Gonçalves', is centered on the page.

DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)